

**Modelo 1 (verso)**

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Validade: - -

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

**Modelo 3 (verso)**

O titular deste cartão, tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Validade: - -

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

**Modelo 2 (anverso)**

**REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**Cartão de Identidade N.º**

**LIVRE TRÂNSITO**

**Nome** \_\_\_\_\_

**Cargo** \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**O Inspector-Geral**

Foto

**Modelo 2 (verso)**

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Validade: - -

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

**Modelo 3 (anverso)**

**REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**Cartão de Identidade N.º**

**Nome** \_\_\_\_\_

**Cargo** \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**O Inspector-Geral**

Foto

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 5/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

**Autoridade**

Belize, 15 de Março de 2007.

[...] o Departamento de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Humano foi designado como autoridade central para o Belize em conformidade com a supracitada Convenção da Haia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 6/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças